



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade das licenças de operação, conforme o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam prorrogados automaticamente para 10 (dez) anos, os prazos de validade das licenças de operação, inclusive corretivas, revalidações e renovações de licença de operação, em vigência, com prazos de validade inferiores, em atendimento ao inciso IV do art. 15 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, contados a partir da emissão da referida licença.

§1º – As autorizações para intervenção ambiental vinculadas à licença de operação ficam prorrogadas nos termos do caput deste artigo.

§2º – As autorizações para intervenção em recursos hídricos vinculadas à licença de operação serão prorrogadas conforme regulamentação do órgão competente.

§3º – Todas as exigências e condicionantes estabelecidas na licença de operação permanecem no período prorrogado da forma e no prazo originalmente estabelecidos.

§4º – Fica facultado ao empreendedor a solicitação de declaração de prorrogação de licença de operação ao órgão ambiental.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

§5º – Para os casos de Licença de Operação renovada, a prorrogação de que trata o caput terá seu prazo de validade reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 6º – No caso do § 5º, o prazo de validade da licença em vigência fica limitado a, no mínimo, 06 (seis) anos.

Art. 2º – A prorrogação prevista nesta Deliberação Normativa não se aplica às Autorizações Ambientais de Funcionamento.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.